



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras disposições”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República, é regulada por esta lei.

Parágrafo único: A contribuição de que trata este artigo tem por finalidade custear os serviços de iluminação de logradouros públicos, praças, largos e demais espaços públicos, assim como os custos relacionados à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia residente ou estabelecido no território do Município de Uchoa, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, do art. 2º desta lei, o sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município de Uchoa, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os seguintes percentuais:

Faixa de consumo – KWh Percentual da tarifa aplicada pela Concessionária

Residencial

De 0 a 50.....	0% da Unidade de Referência Fiscal
De 51 a 100.....	2,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 101 a 150.....	2,50% da Unidade de Referência Fiscal
De 151 a 200.....	3,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	3,50% da Unidade de Referência Fiscal
Acima de 301.....	4,00% da Unidade de Referência Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Comercial

De 0 a 100.....	4,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 100 a 200.....	5,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	6,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 301 a 500.....	7,00% da Unidade de Referência Fiscal
Acima 501.....	8,00% da Unidade de Referência Fiscal

Industrial

De 0 a 100.....	8,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 100 a 200.....	9,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 201 a 300.....	10,00% da Unidade de Referência Fiscal
De 301 a 500.....	11,00% da Unidade de Referência Fiscal
Acima 501.....	12,00% da Unidade de Referência Fiscal

I - Quando incidente em imóvel não consumidor de energia elétrica ou lote vago, a cobrança será anual, com valores mensais descritos na tabela abaixo, observando-se a área do imóvel, devendo ser lançada anualmente para pagamento através de cobrança específica, sofrendo, a cada exercício, as mesmas atualizações estabelecidas para o IPTU:

Área do Imóvel	Valor da Contribuição
Até 360 m2.....	12% da Unidade de Referência Fiscal
Acima de 360 m2.....	15% da Unidade de Referência Fiscal

Art. 5º. Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada mensalmente, para pagamento nas faturas de energia elétrica.

§1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, podendo prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, com retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§2º. Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada anualmente para pagamento através de cobrança específica, podendo, inclusive, fazer parte do carnê do imposto predial e territorial.

§3º. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública não recebidos pela empresa concessionária de energia elétrica serão informados ao Município para que sejam, pela forma como dispõe a legislação tributária municipal, inscritos em dívida ativa.

§4º. Os valores não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 6º. O produto da contribuição de que trata esta lei constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública ou para outros fins previstos em lei.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas consumidas pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.577/2014.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete